



À

**Sra. Juliana Chiari**

Diretora Superintendente da

**Fundação BDMG de Seguridade Social - DESBAN**

Prezada Senhora,

Apresentamos, anexo, o Parecer Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício de 2024 do Plano de Benefícios Instituído DESBAN - CNPB nº 2019.0015-19 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 48.307.697/0001-74, administrado pela Fundação BDMG de Seguridade Social - DESBAN.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Rodarte Nogueira – consultoria em estatística e atuária  
CIBA nº 070

**Aline Moraes Guerra**  
Suporte Técnico Atuarial  
MIBA/MTE nº 2.877

**Cássia Maria Nogueira**  
Sócia Consultora Sênior – Previdência  
Responsável Técnico Atuarial  
MIBA/MTE nº 1.049

DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social

Plano de Benefícios Instituído DESBAN - CNPB nº 2019.0015-19

## **Parecer da Avaliação Atuarial de Encerramento do Exercício de 2024**

---

### 1. Introdução e Objetivo

---

Este Parecer Atuarial objetiva apresentar os resultados da Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2024 do Plano de Benefícios Instituído DESBAN, doravante Plano Instituído DESBAN, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob nº 2019.0015-19 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 48.307.697/0001-74, instituído pela Associação dos Funcionários do BDMG – AFBDMG e administrado pela Fundação BDMG de Seguridade Social – DESBAN, indicando o Plano de Custeio referente ao ano 2025.

A Avaliação Atuarial de 2024 foi desenvolvida considerando:

- o Regulamento do Plano Instituído DESBAN, aprovado pela Diretoria de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por meio da Portaria PREVIC nº 631, de 21 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 23.09.2021;
- as informações cadastrais dos participantes na data-base de dezembro/2024;
- os demonstrativos contábeis do Plano em 2024 fornecidos pela DESBAN;
- premissas, hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais registrados no item 3, definidos observando-se a legislação vigente, as características da massa abrangida na avaliação e o regulamento do plano de benefícios avaliado.

---

### 2. Base de dados

---

A base cadastral de Participantes e Assistidos encaminhada pela DESBAN foi posicionada em 31.12.2024. A referida base de dados foi submetida a testes de consistência e, após ratificações/retificações da Entidade, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes para fins da Avaliação Atuarial, não sendo necessária a elaboração de hipóteses para suprir deficiências da base de dados.

A análise crítica da base cadastral utilizada na Avaliação Atuarial tem como objetivo identificar e corrigir possíveis inconsistências. No entanto, é importante destacar que essa análise possui limitações de escopo, pois não se trata de uma auditoria do cadastro ou dos benefícios. A responsabilidade pela exatidão e veracidade dos dados cabe à Entidade.



## 2.1. Consolidado Estatístico

As estatísticas apresentadas estão posicionadas na data-base do cadastro.

### 2.1.1. Participantes

**TABELA 1 – CONSOLIDADO ESTATÍSTICO DE PARTICIPANTES**

Grupo	Frequência	Idade Média	TC	Saldo de Conta Médio	Idade Média Aposentadoria
Masculino	18	34,82	3,73	29.116,45	52,06
Feminino	21	29,14	3,57	11.010,69	51,38
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>	<b>30,87</b>	<b>3,64</b>	<b>19.367,19</b>	<b>51,69</b>

TC - Tempo médio de Contribuição para o plano em anos

Entre 31.12.2023 e 31.12.2024, houve a saída de 2 participantes, sem o ingresso de novos.

---

## 3. Hipóteses Atuariais

---

### 3.1. Hipóteses

Como os benefícios do Plano Instituído DESBAN estão estruturados na modalidade de Contribuição Definida, as Provisões Matemáticas correspondem aos saldos de contas formados pelas contribuições acrescidas do retorno dos investimentos, não cabendo a utilização de hipóteses para determinação dos compromissos correspondentes, mas, tão somente, para o cálculo das rendas mensais por equivalência financeira.

Sobre este aspecto vale destacar o disposto no §1º do Art. 52 da Resolução Previc nº 23, de 14.08.2023, abaixo transcrito:

*Art. 52 (...)*

*§1º O plano de benefícios que apresente benefício com características de contribuição definida e utilize taxa real anual de juros em seu cálculo deve adotá-la dentro do intervalo regulatório estabelecido, considerando a duração de dez anos.(grifo nosso).*

Complementarmente, a Portaria nº 308, de 25.04.2024, estabelece uma taxa de juros parâmetro de 4,68% a.a. para a duração do passivo de 10 anos, com limites inferior e superior de 3,28% a.a. e 5,08% a.a., respectivamente.

A Avaliação Atuarial que embasou a criação do Plano Instituído DESBAN definiu uma taxa de juros de 5,00% a.a. para o cálculo do fator financeiro, utilizado na determinação da renda mensal por prazo determinado.



Considerando que essa taxa está dentro do intervalo regulatório estabelecido pela Portaria nº 308/2024, para a duração do passivo de 10 anos, ela pode ser mantida sem qualquer prejuízo legal.

### 3.2. Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

O Regime Financeiro e o Método de Financiamento não foram alterados, uma vez que estes estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que regem a matéria. Dessa forma, optou-se por manter o Regime de Capitalização conjugado com o Método de Capitalização Financeira para financiamento de todos os benefícios e Institutos do Plano.

### 4. Patrimônio Social, Patrimônio de Cobertura do Plano, Provisões Matemáticas e Fundos

As Provisões Matemáticas do Plano Instituído DESBAN, registradas no Balancete de encerramento do exercício de 2024, são constituídas pelos saldos de contas, devidamente atualizados, cujos cálculos e atualização são de inteira responsabilidade da Entidade.

A Tabela 2 demonstra a composição do Patrimônio Social, do Patrimônio de Cobertura, das Provisões Matemáticas, dos Fundos e do Equilíbrio Técnico resultante em 31.12.2024.

**TABELA 2 – COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL DO PLANO EM 31.12.2024**

		Valores em R\$
<b>2.03.00.00.00.00.00.00.00</b>	<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>	<b>755.320,58</b>
<b>2.03.01.00.00.00.00.00.00</b>	<b>PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO</b>	<b>755.320,58</b>
<b>2.03.01.01.00.00.00.00.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS</b>	<b>755.320,58</b>
<b>2.03.01.01.01.00.00.00.00</b>	<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>-</b>
2.03.01.01.01.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	-
2.03.01.01.01.01.01.00.00	SALDO DE CONTAS DOS ASSISTIDOS	-
<b>2.03.01.01.02.00.00.00.00</b>	<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>755.320,58</b>
2.03.01.01.02.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA	755.320,58
2.03.01.01.02.01.02.00.00	SALDO DE CONTAS – PARCELA CONSTITUÍDA PELOS PARTICIPANTES	656.818,75
2.03.01.01.02.01.02.03.00	PLANO INSTITUÍDO DESBAN - AFBDMG	656.818,75
2.03.01.01.02.01.02.03.01	CONTRIBUIÇÃO BÁSICA	425.278,83
2.03.01.01.02.01.02.03.02	CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA	231.539,92
2.03.01.01.02.01.04.00.00	SALDO DE CONTAS – PARCELA PARTICIPANTES PORTADA DE EAPC	98.501,83
2.03.01.01.02.01.04.03.00	PLANO INSTITUÍDO DESBAN - AFBDMG	98.501,83
2.03.01.01.02.01.04.03.01	CONTRIBUIÇÃO PORTABILIDADE - EAFPC	98.501,83



---

## 5. Duração do Passivo e Ajuste de Precificação

---

### 5.1. Duração do Passivo

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios definidos, líquidos de contribuições normais e extraordinárias incidentes sobre esses benefícios, ponderados pelos valores presentes desses fluxos.

Conforme o disposto no § 1º do Art. 52 da Resolução PREVIC nº 23/2023, foi adotada a duração do passivo equivalente a 120 meses (10 anos).

### 5.2. Ajuste da Precificação

O ajuste de precificação corresponde à diferença entre o valor presente dos títulos públicos federais atrelados à índice de preços, classificados na categoria *títulos mantidos até o vencimento*, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na avaliação atuarial do final do exercício correspondente, e o valor contábil desses títulos.

Após a apuração do resultado do Plano de Benefícios, nos casos em que o resultado seja superavitário, o valor do ajuste de precificação negativo será deduzido da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado.

Por outro lado, se o resultado do Plano for deficitário, o valor do ajuste de precificação positivo será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso seja negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento.

Tendo em vista que o Plano está estruturado na modalidade Contribuição Definida, em que não há formação de resultado superavitário ou deficitário, o conceito de ajuste de precificação não é aplicável.

---

## 6. Resultados Atuariais

---

### 6.1. Em relação ao Grupo de Custeio

Todos os participantes do Plano Instituído DESBAN estão agregados em um único grupo de custeio e, portanto, os itens a seguir se referem aos resultados apurados para o Plano.

#### 6.1.1. Evolução dos Custos

Visto que o Plano em questão está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, o custo foi identificado ao montante das contribuições estimadas para o próximo exercício, que dependerá da escolha do participante, conforme regras estabelecidas em regulamento.

Assim, em 31.12.2024, o montante das contribuições básicas previstas para serem pagas pelos participantes nos próximos 12 meses corresponde a R\$ 143.607,36, cujas informações foram extraídas do balancete do Plano, disponibilizado pela Entidade.



Vale destacar que o Plano Instituído DESBAN está aberto ao ingresso de novos participantes, contudo, o montante informado anteriormente considera apenas as adesões vigentes em 31.12.2024.

Por fim, ressalta-se que não há folha de salários, haja vista tratar-se de plano instituído, cujo plano de custeio não está vinculado à remuneração dos participantes.

#### 6.1.2. Variação das Provisões Matemáticas

O Plano Instituído DESBAN está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, não sendo aplicável a avaliação das variações das Provisões Matemáticas, uma vez que sua evolução está vinculada aos saldos das contas e decorre da rentabilidade alcançada nas aplicações dos recursos garantidores do Plano, bem como das contribuições vertidas.

#### 6.1.3. Principais Riscos Atuariais

Haja vista a modalidade em que o Plano está estruturado (Contribuição Definida), não existem riscos atuariais, mas tão somente riscos financeiros.

#### 6.1.4. Soluções para Insuficiência de Cobertura

Nesta modalidade de Plano, as reservas individuais são identificadas aos saldos de conta dos participantes, não sendo prevista apuração de superávit ou déficit técnico, visto que todos os ganhos ou perdas são repassados para os saldos de conta dos participantes, que são mantidos atualizados pela variação da cota patrimonial.

Assim, em 31.12.2024, o Plano não apresenta insuficiência de cobertura.

### 6.2. Em relação ao Plano de Benefícios

#### 6.2.1. Regras de Constituição e Reversão dos Fundos Previdenciais

Em 31.12.2024 o Plano não possui Fundo Previdencial.

#### 6.2.2. Variação do Resultado

Não houve variação do resultado no exercício encerrado. O Plano apresenta equilíbrio entre as Provisões Matemáticas e o respectivo Patrimônio de Cobertura, não havendo registro de déficit ou superávit em 31.12.2024.

#### 6.2.3. Natureza do Resultado

Conforme especificado no Item 6.1.4, o Plano não registra déficit ou superávit em 31.12.2024.

#### 6.2.4. Soluções para Equacionamento de Déficit

Não aplicável, pois o Plano não registra resultado deficitário em 31.12.2024.



#### 6.2.5. Adequação dos Métodos de Financiamento

Os Regimes Financeiros e Métodos Atuariais adotados no financiamento dos benefícios do plano, conforme especificado no item 3.3, são considerados adequados haja vista a legislação vigente, as características da massa abrangida na avaliação e o regulamento do plano de benefícios avaliado, estando em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos.

#### 6.2.6. Outros Fatos Relevantes

- Os valores relativos aos Ativos Financeiros, Exigíveis e Saldos de Conta, considerados na apuração dos resultados da Avaliação Actuarial de 31.12.2024 do Plano Instituído DESBAN, foram informados pela Entidade por meio do Balancete Contábil de 31.12.2024, sendo o dimensionamento desses valores de inteira e exclusiva responsabilidade da Fundação;
- Segundo registros Contábeis disponibilizados pela DESBAN, não foi verificado nos Ativos Financeiros do Plano a existência de saldo positivo de Dívidas Contratadas, Equacionamento de Déficits ou amortização de Serviço Passado;
- O Plano Instituído DESBAN está em funcionamento desde 09.12.2019 e, conforme informado pela Entidade, ainda não foi possível realizar uma ampla divulgação para captação de participantes. Esse fator justifica a existência de apenas 39 participantes ativos no Plano até 31.12.2024, sem registros de novas adesões no exercício de 2024, apesar da saída de dois participantes;
- Cabe destacar que, anteriormente, a Resolução CNPC nº 43/2021 permitia a destinação de recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA) para cobrir parcialmente as despesas administrativas de novos planos por um período máximo de 60 meses após o início de seu funcionamento. Entretanto, os artigos 24 a 29 dessa resolução foram revogados pela Resolução CNPC nº 62/2024, publicada em dezembro de 2024, e que entrará em vigor em 24 de março de 2025;
- A Resolução CNPC nº 62/2024 estabelece novas regras para o custeio administrativo dos planos de benefícios, incluindo diretrizes sobre a utilização de fundos administrativos e operações de fomento e inovação, que podem representar alternativas para a cobertura de despesas administrativas;
- Diante desse cenário, recomenda-se que a Entidade: (1) analise detalhadamente as disposições da Resolução CNPC nº 62/2024, avaliando as possibilidades de financiamento das despesas administrativas dentro do novo marco regulatório; (2) intensifique as estratégias de captação de novos participantes, garantindo a sustentabilidade financeira do Plano Instituído DESBAN no longo prazo;
- O Plano Instituído tem patrimônio independente e não é solidário com nenhum outro plano administrado pela DESBAN.



---

## 7. Plano de Custeio

---

O custeio dos benefícios será atendido por contribuições dos Participantes e pelo rendimento líquido das aplicações financeiras desses recursos.

### 7.1. Participantes

- a) **Contribuição Básica** – de caráter obrigatório, terá periodicidade mensal, bimestral, semestral ou anual à critério do Participante, de valor por ele livremente escolhido na data de inscrição no Plano, observado o Plano de Custeio se houver um mínimo estabelecido. Seu valor poderá ser alterado sempre que o participante desejar, observando-se o valor mínimo atualizado, caso especificado no Plano de Custeio;
- b) **Contribuições Voluntárias** - de caráter facultativo, periódicas ou não, e em valor livremente escolhido pelo Participante;
- c) **Contribuição de Risco:** de caráter obrigatório e mensal, efetuada pelo Participante que optar pela Cobertura de Risco Adicional, na ocorrência de invalidez permanente ou de morte. Seu valor será determinado pela Sociedade Seguradora em função do nível da Cobertura contratada e seus limites técnicos e demais características estabelecidas no Contrato de Seguro, devendo esse documento estabelecer também a periodicidade para seu pagamento, sendo o valor da Contribuição de Risco recalculado anualmente no mês abril, em decorrência de mudanças nas características do Participante que reflitam em consequente aumento do risco da Cobertura, de modo a manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do Contrato de Seguro;
- d) **Contribuição de Terceiros:** de caráter facultativo, periódicas ou não. As Contribuições de Terceiros poderão ser realizadas por empregadores em relação aos seus empregados participantes, pelos Instituidores em relação aos seus associados ou membros participantes, ou por quaisquer terceiros em nome de Participante, situação que deverá ser precedida de celebração, por cada parte, de instrumento contratual específico com a Entidade para esse propósito.

As Contribuições Voluntárias e as Contribuições de Terceiros, uma vez vertidas, serão consideradas como Contribuições do Participante, respeitando-se o prazo mínimo previsto na legislação para fins do instituto do Resgate, quando forem provenientes de quaisquer pessoas jurídicas.

### 7.2. Assistidos

Os Assistidos deverão efetuar Contribuições Básicas ao Plano Instituído DESBAN, destinadas e limitadas ao custeio administrativo relativo à este Plano.

O Assistido em gozo de aposentadoria também poderá efetuar Contribuições Voluntárias.



### 7.3. Custeio Administrativo

Para o custeio administrativo são previstas para o próximo exercício as seguintes contribuições:

- a) Taxa de Carregamento – 0,00%;
- b) Taxa de Administração – Taxa equivalente mensal de 1,00% a.a..

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 10 de março de 2025.

Rodarte Nogueira - consultoria em estatística e atuária  
CIBA nº 070

**Cássia Maria Nogueira**  
Sócia Consultora Sênior - Previdência  
Responsável Técnico Atuarial  
MIBA/MTE nº 1.049

